

A PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E ACADÊMICA NO BRASIL: NOTAS E PERSPECTIVAS¹

Rogério Leal²

Resumo

Ao longo das duas últimas décadas, uma série de movimentos institucionais e corporativos se fizeram presentes na discussão sobre a pós-graduação estrito senso do Brasil, em especial no âmbito das denominadas ciências sociais aplicadas – Direito. A tônica de preocupação dos órgãos governamentais e das Instituições de Ensino Superior neste debate vão ao encontro da qualificação do ensino e da pesquisa, fundamentalmente, notabilizando-se, no final desta década de noventa, o cenário da também impostergável qualificação do mercado de trabalho e de seus operadores. O mestrado profissionalizante em Direito se afigura, a partir de tais quadrantes, como um dos novos instrumentos para se alcançar o desiderato proposto, porém, força é reconhecer a necessidade imediata de reflexão enfrentando a forma com que se viabilizará tal proposta.

Palavras-chave: Pós-Graduação estrito senso, Direito, Ensino profissionalizante.

Abstract

During this last decades, many institutional and corporative movements were in the point of discussion about the Post-Graduation in Brazil, specially in the ambit of the so called social applied sciences – like Law. The tonic of preoccupation from government and High Schools, in this discussion, go toward the qualification of teaching and research, wich makes come to the spot, in the end of the

¹ Trabalho apresentado no Encontro do Conselho Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Direito – CONPEDI, no dia 11 de maio de 1999, na Mesa de Trabalhos envolvendo o tema *Perspectivas da pós-graduação: a questão do Doutorado Acadêmico e do Mestrado Temático*.

² Professor titular do Departamento de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, do Curso de Graduação em Direito e do Mestrado em Direito, Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas e Pesquisador da mesma Universidade.

nineties, the qualification of the work market and its operators. The professional Master in Law becomes, in this scene, one of the new instruments to reach this purpose, although is necessary to recognize the need of an immediate reflection about the ways that will be used to make it come true.

Keywords: Post-Graduation in strict sense, Law, Professionalizing teaching.

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente trabalho pretende, num primeiro momento e de forma periférica, enfrentar o tema da Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil, verificando qual tem sido sua trajetória em termos de perfil e expansão. Em seguida, pretendemos debater a mais nova proposta do Ministério de Educação e Desporto, através da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES que, pelos termos de sua Portaria nº080, de 16 de dezembro de 1998, está a oportunizar o reconhecimento dos denominados Mestrados profissionais, principalmente a partir de seus pontuais efeitos e conseqüências em nível da própria Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito.

Cumpra registrar, por oportuno, que o tema é dos mais complexos, pois atinge toda uma cultura de pós-graduação em direito até agora desenvolvida no país, além de propor radicais transformações nas estruturas acadêmicas das propostas até então existentes.

2 NOTAS HISTÓRICAS DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM DIREITO NO BRASIL

Sabe-se que no início dos anos 70 encerrou-se um ciclo de rápida expansão do sistema de pós-graduação³, quando foram registradas taxas anuais de crescimento do número de cursos de mestrados e doutorados da ordem de até 100%. Durante os últimos 20 anos, o crescimento acumulado do número de cursos foi de pouco mais de 150%, o

³ O professor Aurélio Wander Bastos, em comunicado feito no III Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado na Universidade Gama Filho, nos dias 27 e 28 de outubro de 1994, sustenta que *o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação no Brasil está vinculado a dois nítidos períodos: o período que segue os anos de 1931, marcado pela Reforma Francisco Campos, até 1961; e o período sucessivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1961, até nossos dias atuais, nitidamente marcado pelo Parecer CFE977/65*, p.24.

que significa uma taxa média anual de expansão do sistema em torno de 8%⁴.

A partir de 1993, a taxa observada daquele crescimento ficou reduzida em 6%. Embora este crescimento possa ser considerado vegetativo, não é em absoluto irrelevante, pois significa que 75 cursos novos de áreas distintas foram recomendados pelo Grupo Técnico-científico - GTC e, mantendo este ritmo, teremos no fim da década, mais 500 cursos novos de mestrado e doutorado nas mais diversas áreas.⁵

Foi exatamente a partir dos anos de 1971 e 1972 que os cursos de Mestrado e Doutorado começaram a se organizar formalmente, ao mesmo tempo em que o Parecer do extinto Conselho Federal de Educação - CFE nº172/72 serviu de parâmetro à reorganização dos currículos jurídicos dos cursos de Direito brasileiros⁶.

A CAPES, neste sentido e ao longo do tempo, vem procurando traçar uma política de expansão da pós-graduação de forma que os novos cursos não venham a acentuar distorções já registradas no sistema, mas sim a corrigi-las, para que as necessidades identificadas nas diferentes áreas de conhecimento e regiões geográficas sejam atendidas.

De qualquer sorte, parece ser pacífico o entendimento – desde os primórdios desta discussão - de que o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da pós-graduação em geral e a *stricto sensu*, em especial, com suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é fundamental para o desenvolvimento científico-tecnológico do país e para a formação de recursos humanos altamente qualificados, tanto para o setor acadêmico, como para os setores governamental e empresarial.

O processo de implantação da pós-graduação em Direito no Brasil toma impulso também neste período da década de 1970, ora centrado nos então cursos de Mestrados e Doutorados (sistema próximo do americano e com base no Parecer do CFE nº977/65), ou simplesmente nos de Doutorado, à luz das recomendações da Reforma Francisco Campos.⁷

Apesar deste histórico, nota-se, ao avaliarmos o desenvolvimento dos modelos modernos ou tradicionais de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, que nem a proposta do Doutorado direto, nem a a proposta evolutiva do Mestrado-Doutorado conseguiram implementar uma sólida tradição de pesquisa e investigação acadêmica. Vale a pena

⁴ Conforme DURHAM, Eunice e GUSSO A. Divonzir. *A Evolução da Pós-Graduação no Brasil: Problemas e Perspectivas*. Seminário Internacional sobre Tendências da Pós-Graduação, Brasília, MEC/CAPES, 10 e 11 de julho de 1991.

⁵ Idem.

⁶ Diga-se já, nunca implementados efetivamente.

⁷ O professor Aurélio W. Bastos lembra que, em razão destas particularidades, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de São Paulo já nasceram como Doutorado, ao contrário de outras experiências que nasceram primeiro com o Mestrado.

citar textualmente o professor Bastos:

As políticas de incentivo à pesquisa foram sempre muito frágeis, com evidentes efeitos na elaboração das teses, determinando que elas seguissem características essencialmente dissertativas e bibliográficas, sem uma vocação perquiridora ou crítica mais profunda. Por outro lado, as teses de Mestrado, que, em princípio, deveriam ser de natureza monográfica, não conseguiram desvincular-se, para fortalecer a tese de Doutorado de pesquisa, da dissertação discursiva e bibliográfica, que, da mesma forma, manteve-se como modelo das teses de Doutorado, que não conseguiram, salvo exceções, se consolidar como tese de pesquisa, produzidas dentro de uma formação científica e não meramente dogmática (positivista).⁸

Inevitavelmente este modelo de pós-graduação em Direito também implica sérias conseqüências no âmbito da formação da própria graduação, eis que há um certo controle ou monitoramento sobre a proposta conteudística dos cursos, quase todos herméticos e enclausurados em disciplinas ou conjuntos de disciplinas de áreas dogmáticas, não permitindo a necessária mobilidade dos pesquisadores/estudantes para temas ou áreas multidisciplinares⁹. As dissertações e teses resultantes daí se afiguram como grandes petições repetidoras de posturas tediosas que outros autores já repetiram, de outros autores que já repetiram etc.

A maior prova desta realidade pode ser aferida em face da forma de organização das áreas de concentração e linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado mais tradicionais no Brasil, quando existem, quase todos oferecendo várias disciplinas e temas ligados nem tanto a uma proposta de grande área temática com projetos de investigação específicos. A sensação que se tem é a de que estamos repetindo a fórmula da graduação, porém, de forma mais requintada.¹⁰

⁸ BASTOS, Aurélio Wander. Op.cit., p.25.

⁹ Ou talvez transdisciplinar, como quer o professor Marcelo Neves, em comunicado que fez no Encontro Nacional do CONPEDI, conforme registro de seus Anais, op.cit., p.76, ou seja, a constituição de espaços de *comutação discursiva*, como um tipo de abordagem que procura dar sentido ao tema discursado em outra área discursiva.

¹⁰ Neste sentido, o professor José Ribas Vieira sustenta, nos Anais do III Conpedi, op. Cit., p.72, que o currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado tem de resultar de uma tradução – e eu diria tração – das preocupações de pesquisas sistematizadas em linhas concretas, realizadas pelo seu próprio corpo docente. Dessa forma, a articulação das disciplinas deverá ser constituída dentro de cada uma das linhas de pesquisa. As áreas de concentração terão de estar, necessariamente, estruturadas em uma orientação mais temática de modo a vincular as linhas de pesquisas existentes no programa de pós-graduação.

Não estamos defendendo aqui que exista uma radical diferença entre a graduação e a pós-graduação, porém, que elas demandam uma forma diferenciada de tratar o saber jurídico. Enquanto a graduação pretende introduzir o acadêmico num campo de saber específico (o que não significa exclusivo), a pós-graduação tem como objeto nuclear possibilitar o estudo pontual e mais detalhado de técnicas, métodos e conteúdos que digam respeito ao conhecimento jurídico, numa perspectiva de construção e crítica destes conhecimentos, fundamentalmente através da pesquisa.¹¹

De qualquer sorte, no caso particular dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, registra-se no sistema de ensino superior, tanto particular como público, um deficit de mestres e doutores entre seus docentes e pesquisadores. De uma forma geral, a proporção de pós-graduados em relação ao número de habitantes é de cinco a dez vezes menor do que a proporção observada em países desenvolvidos¹², o que sinaliza, portanto, a necessidade premente de aumentar a produtividade dos cursos ou criar cursos novos em proporção superior a do referido crescimento vegetativo.

Entretanto, a oferta espontânea de cursos novos nem sempre corresponde às necessidades prioritárias do país, da região onde se situa o curso ou da própria área de conhecimento. Para avaliar corretamente a conveniência e relevância de apoiar a implantação de novos cursos, tem-se estabelecido diretrizes gerais do governo para educação, ciência e tecnologia, procurando observar a situação de cada área de conhecimento e suas perspectivas de desenvolvimento, bem como as necessidades regionais de formação de recursos humanos.

Assim, uma política de criação de cursos novos pressupõe, além dos elementos e circunstâncias já nominadas, uma disponibilidade orçamentária e financeira correspondente, já que o apoio aos cursos em funcionamento - de qualidade satisfatória - deve ser mantido e/ou mesmo aumentado. Em outras palavras, não devem ser alocadas bolsas aos novos cursos em detrimento dos cursos já existentes.

Os cursos que já existem na pós-graduação *stricto sensu* em Direito, por sua vez, encontram-se distribuídos tanto em áreas ditas dogmáticas, recuperadoras dos temas enfrentados em nível de graduação, como em áreas mais polissêmicas, voltados à Teoria do Direito, à Filosofia do Direito, Antropologia Jurídica etc.

Cumpra avaliar, rapidamente, que critérios têm sido utilizados pela CAPES para avaliar estes cursos.

¹¹ Adotamos aqui as reflexões de DEMO, Pedro. *Pesquisa e Construção do Conhecimento*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Neste texto, sustenta o autor que quanto à pós-graduação *stricto sensu*, o pior que pode acontecer é a repetição da graduação, naquilo que tem de mais medíocre: mero ensino, mera aprendizagem. Esta marca persistente tem levado ao fenômeno de produzir mestres e doutores inexpressivos em termos de construção de conhecimento. P.70.

¹² Conforme MEC/CAPES. O Perfil dos Cursos A. INFOCAPES Vol.2 N.3: 13-19, 1994.

3 NOTAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CAPES NO ÂMBITO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL

No mesmo ano em que o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito reúne-se para o seu terceiro conclave (outubro de 1994), a CAPES completa mais um ciclo de avaliação das atividades de pós-graduação no país.

Como forma de balanço e mesmo paradigma do processo de avaliação que ela desenvolve ao longo dos anos, revolve publicar no INFOCAPES V. 2, nº 3 - Out./Dez. 1994, as conclusões de um processo de levantamento de opiniões junto a ex-coordenadores das diversas áreas em que atua, consultores, técnicos e direção da CAPES, sobre os requisitos que caracterizam o mestrado ou doutorado nível A. O resultado deste processo consubstancia a elaboração de uma série de oito documentos, para cada grande área de conhecimento, mais um documento geral que sintetiza os principais pontos de consenso sobre o perfil destes cursos.

Tais documentos, hoje, constituem um referencial obrigatório, não apenas para o atual trabalho das Comissões de Avaliação, como também para todos os coordenadores de cursos de mestrado e doutorado.¹³

Consideradas as possíveis medidas e exageros que eventualmente demandam de determinadas áreas da pós-graduação *stricto sensu*, pretende a CAPES estabelecer, a partir destes documentos, parâmetros para definir os cursos de Excelência.¹⁴

Em linhas gerais, são os seguintes tópicos que estão sendo considerados como obrigatórios na avaliação dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* pela CAPES¹⁵:

1- Corpo Docente

O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação deve ser constituído, em sua totalidade, por professores/pesquisadores doutores, porém exceções bem justificadas (por exemplo, especialistas de notório saber em determinado assunto), podem, eventual-

¹³ Dentre os itens destacados pela CAPES, consta explicitamente a necessidade da integração da graduação à pós-graduação e o acompanhamento dos egressos dos cursos de mestrado e doutorado.

¹⁴ Pelo que se depreende dos documentos, este conceito seria atribuído a um curso após avaliação realizada por um comitê especial, que incluiria também consultores internacionais de reconhecida competência na área de conhecimento específica, sendo feita sem periodicidade definida, por demanda do próprio curso. É de se lembrar que, para os cursos C, D e E é criado o Programa de Consolidação de Cursos, que visa dar um tratamento diferenciado aos cursos com aqueles conceitos para que acelerem o seu processo de consolidação. Esse programa exige um compromisso maior do próprio curso e da instituição na qual ele se insere, pois caso resultados positivos não sejam apresentados num prazo entre dois e quatro anos e o curso não se situe em áreas isoladas ou em áreas estratégicas do conhecimento, ele deixará de receber apoio.

¹⁵ Transcrição conforme consulta feita nos INFOCAPES.

mente, ser aceitas. O curso deve possuir um corpo docente estável e permanente, e deve ser valorizada a presença e a participação de visitantes estrangeiros e nacionais, cuja atividade seja coerente com os programas e objetivos do curso. A presença de professores visitantes não deve ser utilizada para sanar deficiências do corpo docente permanente.

O corpo docente permanente¹⁶, além de possuir a titulação de doutor, deve estar comprometido com o curso, o que implica uma dedicação profissional sistemática ao desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades acadêmicas. Desta forma, para assegurar este princípio, o corpo docente permanente deve estar contratado em regime de Tempo Integral ou em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva. Um curso A deve contar com, no mínimo, 90% de docentes nesse regime de trabalho.

Os docentes do curso devem realizar atividades de ensino na graduação (quando existir) e pós-graduação, pesquisa e orientação. A participação de alguns docentes em tarefas de natureza administrativa (coordenação de cursos e chefia de departamento) ou representativa (participação em conselhos acadêmicos) deve ser considerada como um fator positivo. Deve ser tomado, também, como um fator positivo, a participação dos docentes em programas de reciclagem acadêmica, de modo especial nos programas de pós-doutoramento.

2- Atividades de Ensino e de Pesquisa

Os cursos devem assegurar a oferta das disciplinas e atividades previstas. A estrutura curricular deve apresentar uma perspectiva pedagógica clara e bem fundamentada, compatível com a disponibilidade docente e com as características institucionais dos cursos. Os cursos A deverão proporcionar uma sólida formação teórica dos fundamentos da própria área do conhecimento aos seus estudantes. Em determinadas áreas e especialidades, deve-se também assegurar a oferta de disciplinas práticas. Os programas das disciplinas devem refletir as especializações do curso e apresentar também uma bibliografia adequada e atualizada. Um curso A deve manter uma adequada articulação entre as atividades de ensino e de pesquisa, devendo-se respeitar a diversidade e a flexibilidade institucional na maneira de integrar estas atividades. As linhas de pesquisa devem ser coerentes com os objetivos do curso e deve haver uma adequada articulação entre a produção docente e discente com os temas tratados nas linhas de pesquisa. Deve ser valorizado o intercâmbio com outros centros de excelência do país e do exterior.

¹⁶ É importante salientar que ser permanente de um curso é estar comprometido com ele. Como não se pode estar em dois lugares ao mesmo tempo, a idéia aqui é a de que o professor não deve ser permanente em dois cursos. A prática do empréstimo do nome a diferentes cursos, tão comum na década de 70 devido à falta de professores qualificados, hoje não mais se justifica.

3- Atividades de Orientação

Os cursos A devem ter uma adequada relação orientando/orientador, de modo a garantir um acompanhamento sistemático do trabalho final dos estudantes. Os professores orientadores devem ser doutores ou possuir qualificação equivalente e revelar experiência e autonomia científica. O trabalho de orientação deve ser distribuído prioritariamente entre os docentes permanentes. Os orientadores dos cursos de doutorado devem ter obtido a titulação de Doutor há pelo menos quatro anos e possuir significativa experiência de orientação de teses e/ou dissertação. Deve-se manter, ainda, uma equilibrada relação aluno/corpo docente permanente e levar em consideração orientação de trabalhos de graduação, pós-graduação e pesquisa.

4- Produção Acadêmica Docente

Deve-se valorizar a qualidade e a efetiva contribuição que a produção científica possa representar para cada área mais do que a quantidade de artigos e de livros produzidos. A produção de um curso A deve ser estável e bem distribuída entre os seus docentes; deve ser de reconhecida qualidade, de nível internacional, e veiculada em meios de divulgação com arbitragem de pares. Constitui mérito a produção acadêmica que recebe premiações relevantes na área e aquela vinculada a projetos apoiados por agências nacionais e internacionais de prestígio acadêmico ou por empresas.

5- Participação na Graduação

São valorizadas as atividades de integração do curso de pós-graduação com a graduação. Os docentes devem participar em atividades de planejamento acadêmico, ensino, formação, treinamento ou iniciação em pesquisa na graduação. A atividade didática dos discentes, em treinamento, deve ser incentivada.

6- Produção e Titulação do Corpo Discente

Os resultados de parte significativa das dissertações de mestrado e das teses de doutorado de um curso A devem, ainda, resultar em publicações especializadas, nacionais e internacionais, de reconhecida qualidade e as teses de doutorado devem ser apresentadas em eventos científicos nacionais e/ou internacionais relevantes. Os cursos A devem titular os seus estudantes em prazos ágeis; o tempo médio de titulação dos alunos bolsistas, guardadas as especificidades de cada área, deve ser aproximadamente de trinta meses para o mestrado e quarenta e oito meses para o doutorado. Devem ser valorizados positivamente os cursos que apresentem elevados índices de titulação de alunos naquele tempo,

em especial de alunos de mestrado. Deve-se, também, considerar a trajetória dos egressos, sua integração ao mercado de trabalho de forma compatível com sua titulação.

7- Infra-estrutura

Os cursos A devem possuir instalações físicas adequadamente equipadas (salas de aula, laboratórios etc.), acesso a bibliotecas com acervo atualizado e compatível com os programas desenvolvidos, apoio técnico e de recursos de informática. Esta infra-estrutura deve ser de fácil acesso para professores e alunos.

Ainda para a área das ciências sociais aplicadas, em que se enquadram os cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, a CAPES pormenorizou alguns detalhes de exigências que, mal ou bem, levam em conta as peculiaridades desta grande área, da seguinte forma:

1. Os docentes permanentes de um curso A devem ser 100% doutores em curso de doutorado e pelo menos 90% doutores em cursos de mestrado. Não é necessário, entretanto, que todos tenham tempo integral ou dedicação exclusiva.

2. A grande maioria dos docentes permanentes (90%) deve participar das atividades de ensino, de pesquisa e orientação. Até 20% podem estar envolvidos em atividades administrativas.

3. Não deve haver mais de 80% de docentes com doutorado obtido no próprio curso.

4. É recomendável a proporção de quatro a seis alunos por docente permanente.

5. É positiva a participação de 10% a 20% dos docentes permanentes em programas de treinamento.

6. A qualificação e dedicação dos orientadores depende do tipo de curso, considerando-se que pelo menos 95% dos orientadores nos cursos de mestrado devem ser doutores.

7. Recomenda-se de dois a cinco orientados por orientador - em dedicação exclusiva ou integral - incluindo estudantes de mestrado e doutorado.

8. O índice de titulados em relação ao número dos que ingressam em cada nova turma deve ser em torno de 60%.

9. A produção científica docente deve ser de duas publicações em trabalhos per capita por ano e a produção técnica - quando se aplica - deve ser de dois trabalhos por ano.

10. Deve ser valorizada a pesquisa institucionalizada: convênios e projetos que envolvam o programa como um todo, não apenas os projetos de pesquisa individuais apoiados pelo programa.

Diante de tais elementos e critérios alcançados com tanta reflexão e debate junto à comunidade acadêmica e profissional do Brasil, a CAPES efetivamente traz à lume

indicadores preciosos à avaliação da pós-graduação stricto sensu, em diversos segmentos operacionais, de infra-estrutura e de pessoal docente e discente destes cursos. Para o objeto apertado a que se propõem as presentes notas, cumpre destacar, dentre o que já se sinalizou até aqui, alguns itens que nos chamam atenção, em particular porque dizem respeito à pós-graduação em Direito.

Os cursos de Direito no Brasil, pela sua história mais recente, têm registrado uma preocupação exponencial em preparar quadros capacitados para a docência, principalmente sob o aspecto de suas titulações em sede de Mestrados e Doutorados, tanto para atender uma demanda cada vez mais exigente dos discentes, como para se adequar às exigências da nova legislação federal sobre o tema.

Esta qualificação dos quadros docentes implica – ao menos em regra geral – todo um trabalho de formação de pesquisadores e professores, fundado no enfrentamento de matérias que são da mais alta complexidade, envolvendo desde a Filosofia do Direito (Epistemologia, Hermenêutica, Lógica), Sociologia Jurídica, Antropologia Jurídica, Métodos e Técnicas de Pesquisa, e chegando às questões que envolvem os Métodos e Técnicas de Ensino.

Elementos como estes nos autorizam a concluir por um perfil básico de profissionais que buscam a pós-graduação stricto sensu em Direito, isto é, bacharéis que querem identificar na pesquisa e na docência instrumentos para melhor interagir com o seu meio. Para tanto, buscam encontrar nestes cursos outros profissionais que os auxiliem na trajetória de estudos e reflexões.

A lógica de raciocínio que apresentamos vem ratificada pelos indicadores da CAPES, quando:

(a) exige que os professores dos programas de pós-graduação stricto sensu sejam pesquisadores, excepcionando a participação daqueles profissionais especialistas e de notório saber;

(b) exige que os docentes-pesquisadores tenham compromisso efetivo com o curso, dedicando-se às suas linhas de pesquisa e área de concentração;

(c) exige que os docentes-pesquisadores desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e orientação, o que novamente retoma a questão da disponibilidade e vinculação do professor com o curso;

(d) exige que os professores-pesquisadores desenvolvam produção científica qualificada e que esta resulte do processo de interação com os alunos do curso e de seus projetos.

O estado da arte alcançado até os dias atuais é bastante significativo, apesar da distância que os cursos – agora nominados de Programas – de pós-graduação stricto sensu em Direito ainda mantêm em face dos cursos ou programas nível A. Prova disto pode ser aferida nas últimas avaliações feitas pela CAPES, resultando um progressivo aumento de dissertações, teses e mesmo novas propostas de programas que se alicerçaram a partir

daqueles referenciais¹⁷.

Em meio a esta realidade, surge uma nova proposta da própria CAPES à pós-graduação stricto sensu no Brasil: os nominados Mestrados Temáticos ou Profissionalizantes.

4 NOTAS SOBRE A PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DOS MESTRADOS TEMÁTICOS OU PROFISSIONALIZANTES EM DIREITO NO BRASIL

Já há algum tempo vem sendo discutida no âmbito da CAPES a necessidade de instituir em sua sistemática de avaliação propostas de cursos de pós-graduação voltados mais diretamente às necessidades do mercado de trabalho. No ano de 1994, é designada uma Comissão constituída pelos professores: Silvino Joaquim Lopes Neto (Direito - UFRGS); Luiz Bevilacqua (Engenharia Mecânica - UFRJ); Tânia Fischer (Administração - UFBA); Jacques Marcovitch (Administração - USP); Virgílio Augusto F. Almeida (Computação - UFMG); Edson de Oliveira Nunes (Direito - Cândido Mendes), e presidida pelo Professor Darcy Dillenburg, Diretor de Avaliação para levar a cabo esta discussão.

Como resultado dos trabalhos desenvolvido pela Comissão, surge um documento intitulado *Mestrado no Brasil - A Situação e uma Nova Perspectiva*, que dá origem a uma proposta da Diretoria ao Conselho Superior da CAPES, intitulada *Programa de Flexibilização do Modelo de Pós-Graduação Senso Estrito em Nível de Mestrado*. A proposta, aprovada pelo Conselho, resulta na Resolução nº 01/95, publicada através da Portaria nº 47, de 17/10/95¹⁸.

Os argumentos apresentados por estes documentos é o de que a realidade brasileira está a exigir dos responsáveis pelos diversos estágios da formação universitária atitudes e procedimentos que atendam os reclamos e necessidades sociais, localizados em

¹⁷ Em recente estudo, Fernando Spagnolo, chefe da Divisão de Estudos e Divulgação Científica da CAPES e professor da Universidade Católica de Brasília, nos informa que os cursos de mestrado e doutorado no Brasil possuem docentes e pesquisadores do mais alto nível de qualificação: 87% são doutores e os demais mestres. No ensino superior, em geral, apenas cerca de 15% dos docentes são doutores e 25% mestres. In INFOCAPES nº 01.

¹⁸ Diz a Portaria: O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o documento anexo, intitulado "Programa de Flexibilização do Modelo de Pós-graduação Senso Estrito em Nível de Mestrado", aprovado pelo Conselho Superior em sessão de 14/09/95, RESOLVE: Determinar a implantação na CAPES de procedimentos apropriados à recomendação, acompanhamento e avaliação de cursos de Mestrado dirigidos à formação profissional, nos termos do referido documento, e do Parecer que o fundamentou, destacando-se que, para assegurar níveis de qualidade

especial nas demandas do mercado de trabalho, visando sua qualificação profissional.

As mudanças tecnológicas e informacionais, consoante as razões apresentadas pelos documentos, estão a exigir do mercado uma mão-de-obra mais especial e identificada com a nova modernidade, concluindo que os tradicionais modelos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, apesar de cumprir função essencial no processo formativo dos profissionais, não atende estas expectativas.

Tomando como parâmetro o Parecer nº 977/65, do extinto Conselho Federal de Educação, assevera o documento que, àquela época, o objetivo do doutorado é o de proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber; além de

comparáveis aos vigentes no sistema de pós-graduação e consistentes com a especificidade dos cursos, ficam estabelecidos os requisitos e condicionantes seguintes: A instituição proponente deve demonstrar possuir condições favoráveis ao desenvolvimento consistente e de longo alcance do ensino de pós-graduação, assegurando-lhe profundidade e perspectiva adequadas. Os docentes e orientadores devem ser portadores do título de doutor ou de qualificação profissional inquestionável. Dos docentes doutores se exigirá que tenham produção intelectual de alto nível, divulgada de acordo com os padrões reconhecidos para sua área de conhecimento. Os docentes selecionados por qualificação profissional poderão atuar como co-orientadores. Eles deverão constituir uma parcela restrita do corpo docente, e sua escolha deve ser pertinente aos objetivos do curso, cuidadosamente justificada, documentada e controlada; as condições de trabalho e de carga horária, embora sem exigirem dedicação integral, devem ser compatíveis com as necessidades do curso. O curso deverá articular as atividades de ensino com as aplicações de pesquisas, em termos coerentes com seu objetivo, de forma diferenciada e flexível. A existência de pesquisa de boa qualidade na instituição e de projetos em parceria com o setor produtivo, bem como a oferta de atividades de extensão, são requisitos essenciais ao credenciamento institucional para oferta deste tipo de curso. A estrutura curricular deve ser clara e consistentemente vinculada à especificidade do curso e ser compatível com um tempo de titulação mínimo de um ano. O estudante deve apresentar trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele. De acordo com a natureza da área e com a proposta do curso, esse trabalho poderá tomar formas como, entre outras, dissertação, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos e protótipos. Com vistas à consolidação da experiência nessa modalidade de Mestrado, a recomendação de cursos, de início, se limitará a projetos oriundos de instituições que já possuam curso(s) de pós-graduação com conceito A ou B. A critério do Grupo Técnico Consultivo, poderá ser considerada proposta que se origine de instituição altamente qualificada, mas sem tradição de ensino pós-graduado. Na fase inicial a avaliação deverá ser feita anualmente, por meio de comissões de avaliação da CAPES, complementadas pela inclusão de representantes de setores da sociedade interessados no curso. Essas comissões poderão, quando necessário, apresentar caráter interdisciplinar, e deverão utilizar critérios pertinentes à proposta e aos objetivos dos cursos. A produção técnico-profissional decorrente de atividades de pesquisa e extensão, deverá ser especialmente valorizada. O curso deverá procurar o autofinanciamento, devendo ser estimuladas iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio. Na análise pelo Grupo Técnico Consultivo a recomendação para o fomento levará em conta a existência de segmentos de mercados profissionais - habitualmente no setor de serviços e com forte participação estatal - onde o autofinanciamento não será de fácil concretização e onde, portanto, a CAPES deverá manter suas habituais formas de apoio. ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES.

estabelecer para o grau de Doutor o requisito da defesa de tese que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

Para o Mestrado, aquele Parecer o define como etapa preliminar na obtenção do grau de Doutor, ou como grau terminal, devendo a dissertação de Mestrado revelar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização. O caráter de terminalidade é considerado relevante para aqueles que, desejando aprofundar a formação científica ou profissional recebida nos cursos de Graduação, não almejassem ou não tivessem condições de dedicar-se à carreira científica.

Destaca o referido Parecer a importância de um programa eficiente de estudos pós-graduados para:

- a) formar profissionais criadores, capazes de desenvolver novas técnicas e processos tendo em vista a expansão da indústria brasileira e as necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores;
- b) transformar a universidade em centro criador;
- c) formar professores qualificados para a expansão quantitativa do ensino superior.¹⁹

A perspectiva, pois, deste modelo de Mestrados ou Doutorados é, a partir das ponderações daqueles documentos, nitidamente a de formar profissionais para atuar na academia, deixando de pontuar um direcionamento de seus currículos, linhas de pesquisa e áreas de concentração para o mercado de trabalho.²⁰

A lógica que anima a CAPES nesta discussão é que, em algumas áreas do conhecimento, aquela modalidade de Mestrados, principalmente, não está conseguindo atender suas demandas, e que, de uma certa forma, isto implica a exclusão de sua vertente profissional.

A evolução do conhecimento, a melhoria do padrão de desempenho e a abertura do mercado induzem à busca de recursos humanos que permitam uma transferência mais rápida dos conhecimentos gerados na Universidade para a sociedade. Buscam-se em todo o mundo formas mais diretas de vinculação da Universidade com empresas, agências não governamentais e governo. Estas formas envolvem, por

¹⁹ Parecer nº 977/65, do Conselho Federal de Educação.

²⁰ Com isto, a pós-graduação *stricto sensu* não contempla outras modalidades de cursos que buscam esta integração ou responder a uma demanda específica do mercado, isto é, que visam à aplicação e extensão de conhecimentos a finalidades profissionais ou vocacionais provocadas. Tais cursos dizem respeito às experiências do *Master of Business Administration*, *Master of Arts in Education*, *Master of Engineering* e *Master of Arts in Teaching*.

exemplo, na área de Engenharia, até mesmo a realização de teses de doutorado em que o estudante trabalha sob a supervisão de um orientador acadêmico e de um mentor industrial.²¹

A lógica que domina até então, salvo melhor juízo, é a de que o modelo dito acadêmico seria suficiente para assegurar também a formação de pessoal de alta qualificação para atuar nas áreas profissionais, nos institutos tecnológicos e nos laboratórios industriais, fundada, por certo, na crença de que teoria e prática são elementos indissociáveis do processo de produção do conhecimento.

Se vale esta reflexão, parece-nos equivocada a tese de que, se existem mestrados do tipo grau terminal e mestrados do tipo etapa preliminar, em uma mesma área, é possível a criação de mais uma modalidade que é a do mestrado temático ou profissionalizante, eis que se trata tão-somente de conceber o mestrado em função de seu público alvo. Tal aceção traz prejuízo, talvez, para as dimensões acadêmicas destes cursos ou programas, conforme os critérios de constituição e desenvolvimento que forem adotados.

A CAPES, quando trata dos requisitos e mesmo do perfil destes novos mestrados, faz questão de salientar que as exigências no que tange à pesquisa, à produção científica, à titulação de seu corpo docente etc., devem ser observados a todo tempo. Neste sentido, estabeleceu os seguintes critérios de avaliação²²:

1. A instituição proponente deve demonstrar possuir condições favoráveis ao desenvolvimento consistente e de longo alcance do ensino de pós-graduação, assegurando-lhe profundidade e perspectiva adequadas;

2. Os docentes e orientadores devem ser portadores do título de doutor ou de qualificação profissional inquestionável. Dos docentes doutores se exige que tenham produção intelectual de alto nível, divulgada de acordo com os padrões reconhecidos para sua área de conhecimento. Os docentes selecionados por qualificação profissional podem atuar como co-orientadores. Eles devem constituir uma parcela restrita do corpo docente, e sua escolha deve ser pertinente aos objetivos do curso, cuidadosamente justificada, documentada e controlada; as condições de trabalho e de carga horária, embora sem exigirem dedicação integral, devem ser compatíveis com as necessidades do curso.

3. O curso deve articular as atividades de ensino com as aplicações de pesquisas, em termos coerentes com seu objetivo, de forma diferenciada e flexível. A existência de pesquisa de boa qualidade na instituição e de projetos em parceria com o setor produtivo, bem como a oferta de atividades de extensão, são requisitos essenciais ao credenciamento

²¹ INFOCAPES vol. 3, n. 03-04, julho-dezembro de 1995, p. 22.

²² Conforme os termos da Portaria/CAPES nr. 47, de 17 de outubro de 1995.

institucional para oferta deste tipo de curso.

4. A estrutura curricular deve ser clara e consistentemente vinculada à especificidade do curso e ser compatível com um tempo de titulação mínimo de um ano.

5. O estudante deve apresentar trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele. De acordo com a natureza da área e com a proposta do curso, esse trabalho pode tomar formas como, entre outras, dissertação, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos e protótipos.

6. Com vistas à consolidação da experiência nessa modalidade de Mestrado, a recomendação de cursos, de início, se limita a projetos oriundos de instituições que já possuam curso(s) de pós-graduação com conceito A ou B. A critério do Grupo Técnico Consultivo, pode ser considerada proposta que se origine de instituição altamente qualificada, mas sem tradição de ensino pós-graduado. Na fase inicial a avaliação deve ser feita anualmente, por meio de comissões de avaliação da CAPES, complementadas pela inclusão de representantes de setores da sociedade interessados no curso. Essas comissões podem, quando necessário, apresentar caráter interdisciplinar, e devem utilizar critérios pertinentes à proposta e aos objetivos dos cursos. A produção técnico-profissional decorrente de atividades de pesquisa e extensão, deve ser especialmente valorizada.

7. O curso deve procurar o autofinanciamento, devendo ser estimuladas iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio. Na análise pelo Grupo Técnico Consultivo a recomendação para o fomento leva em conta a existência de segmentos de mercados profissionais - habitualmente no setor de serviços e com forte participação estatal - onde o autofinanciamento não é de fácil concretização e onde, portanto, a CAPES deve manter suas habituais formas de apoio.

5 NOTAS FINAIS

Diante de tal realidade, é preciso reconhecer que não se pode esperar uma tendência natural para uma produção de alta qualidade na pós-graduação, seja nas propostas ditas tradicionais de pós-graduação stricto sensu em Direito ou nas referidas temáticas ou profissionalizantes. Qualidade se produz onde são criadas as condições para que ela se realize e onde ela é exigida. Esta exigência de qualidade parte, pelo menos, de três instâncias: o mercado, a própria comunidade científica, e as instituições governamentais com poder político-normativo ou detentoras de recursos de financiamento.

Esta situação reforça a responsabilidade das instituições governamentais no duplo papel de criar e manter condições essenciais para uma produção de boa qualidade e o de cobrar sua efetiva realização. Essas agências, ao distribuir seletivamente seus fundos, exercem um papel depurador em termos de qualidade. Assim, se está sendo posta a

necessidade de implementar estas novas propostas de mestrados temáticos, principalmente na área do Direito, revela-se imprescindível a sedimentação dos modelos ora vigentes, pois cumprem função indispensável na formação consistente do operador jurídico.

Por sua vez, a rapidez e imprevisibilidade de eventuais reorientações de política e de alterações conjunturais na economia e nos mercados, ou até mesmo estruturais, não se coadunam com a continuidade e estabilidade que a formação e capacitação de alto nível requerem. Em função destes eventuais deslocamentos de prioridades ou diretrizes, é preciso manter uma massa crítica na maioria das especialidades científicas, e em especial na área jurídica, bem como nas áreas tecnológicas estratégicas, para que seja possível, a qualquer momento, responder com agilidade e competência aos novos problemas colocados.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anais do III Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado na Universidade Gama Filho, nos dias 27 e 28 de outubro de 1994.

DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

DURHAM, Eunice, GUSSO A. Divonzir. A evolução da Pós-Graduação no Brasil: problemas e perspectivas. *Seminário Internacional sobre Tendências da Pós-Graduação*, Brasília, MEC/CAPES, 10 e 11 de julho de 1991.

INFOCAPES vol.3,n.03-04, julho-dezembro de 1995, p.22.

MEC/CAPES. O perfil dos cursos A. INFOCAPES Vol.2 N.3: 13-19, 1994.

PORTARIA/CAPES nr.47, de 17 de outubro de 1995.